



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO III

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a inclusão dos itens referidos abaixo:

Conhecimentos específicos para o emprego de Fiscal de Saúde - Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Reforma Sanitária e Modelos Assistenciais de Saúde. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória. Principais doenças infecto contagiosas no Brasil. Noções básicas de profilaxia, desinfecção e esterilização em geral. Segurança alimentar. Lei 8078/90, Lei 8080/90, 8142/90, Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978).

Conhecimentos específicos para o emprego de Educador de Creche: Legislação: LDBEN - Lei 9.394/96. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Diretrizes de Funcionamento das Creches Municipais. **Conhecimento Específico:** Desenvolvimento e aprendizagem infantil de zero a três anos. O Construtivismo. O brincar na educação infantil. Avaliação, observação e Registro. O Espaço da Escola. **Bibliografia:** Bassedas, Eulália. Aprender e ensinar na Educação Infantil- Porto Alegre – Artmed, 1999 (capítulos 1, 4 e 5). Diretrizes de Funcionamento das Creches Municipais 2010. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. LDBEN - Lei 9.394/96. RCNEI (Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil) MEC. Horn, Maria da Graça Souza. “Passos do Espaço na Trajetória da Educação Infantil” In: Sabores, cores, sons, aromas – A organização dos espaços na educação Infantil. Porto Alegre: Artmed, 2004, p.23 a 38.

Inclui no capítulo IX – Da Avaliação Psicológica

9.6.1. O candidato, se julgar necessário, poderá solicitar, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Itatiba, conforme capítulo XIII – Dos Recursos, o procedimento denominado Entrevista Devolutiva para conhecimento das razões de sua NÃO INDICAÇÃO.

9.6.2. Caso queira, o candidato poderá apresentar em até 5 dias úteis laudo psicológico particular contestando as razões técnicas de sua inaptidão, onde após sua análise, será efetuado um julgamento final do caso.

9.6.2. O candidato deverá ser assessorado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora e que fundamentará o pedido de revisão do processo da avaliação psicológica, sob pena de indeferimento sem julgamento do mérito.

9.6.3. Atendendo aos ditames da ética psicológica, o julgamento final do caso somente será divulgado ao candidato, individualmente, necessitando ser agendado com o profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

responsável pela aplicação, em sua sede de trabalho, mesmo que fora do município de Itatiba, uma vez que não é permitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público (Código de Ética dos Psicólogos e art. 8º da Resolução CFP nº 01/02).

4. O candidato "não indicado" na avaliação psicológica será considerado eliminado do Concurso Público para todos os efeitos.

Itatiba, 25 de outubro de 2010

Prefeitura Municipal de Itatiba